



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 168-B, DE 2023

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. JACK ROCHA); e da Comissão do Esporte, pela aprovação deste e da Emenda de da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com substitutivo, e pela rejeição das emendas apresentadas (relatora: DEP. HELENA LIMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
ESPORTE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão do Esporte:

- Emendas apresentadas (2)
- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° ___, DE 2023.

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica assegurado às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional.

§ 1º Esta Lei alcança clubes e instituições de toda ordem cuja partida de futebol ocorra em território nacional.

§ 2º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 3º A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 50% (cinquenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada jogo.

§ 4º O cumprimento do percentual de que trata o § 3º do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada jogo.

§ 5º Os organizadores deverão disponibilizar o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara.

§ 6º Os organizadores deverão disponibilizar o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

Art. 2º. O direito previsto nesta Lei será concedido mediante comprovação pelo Registro Geral da Carteira de Identidade ou outros documentos que constem o gênero do adquirente do ingresso.

exEdit
00254114423920230202CDCC*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º. Os estabelecimentos alcançados por esta Lei, em caso de descumprimento, estão sujeitos a aplicação de penalidades pelos órgãos de fiscalização do Poder Executivo.

Art. 4º. Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem uma longa e problemática história com a inclusão de mulheres no futebol; seja na figura de jogadoras, árbitras, torcedoras ou mesmo na ocupação de cargos diretivos dos clubes, as mulheres sempre foram colocadas à margem de uma sociedade pautada no machismo. Não à toa, por trinta e oito anos a modalidade feminina de futebol foi proibida no país, forjando uma ideia nacional de um esporte feito por homens e para os homens; o decreto-lei 3.199, de 14 de abril de 1941, que proibia o futebol feminino dizia: “às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza”.

Esse reconhecimento tardio das mulheres no futebol trouxe uma série de consequências imediatas para a inserção e a valorização das mesmas nos diversos setores do esporte: assédio, discriminação de gênero e desigualdade formam a relação de exclusão das mulheres no quotidiano nos estádios de futebol. A falta de profissionalização da modalidade feminina gera baixos salários e contratos curtos se comparados à modalidade masculina; o mesmo ocorre na inclusão de mulheres nos setores dirigentes dos clubes sendo expressivamente minoritária a sua participação; ainda, há exclusão das jornalistas comentaristas e da participação de árbitras nos jogos.

Todo esse histórico também reflete na ausência de políticas públicas de investimento para que mais mulheres possam jogar e assistir partidas de futebol. Não é incomum, ainda hoje, que mulheres que não estejam acompanhadas de figuras masculinas sejam vistas com certo desconforto nas arenas pelo Brasil, como se essas mulheres não fossem parte significativa das torcidas. Nesse sentido, alguns clubes, por iniciativa própria, constroem campanhas no Dia Internacional da Mulher para que no dia 08 de Março elas tenham direito a meia-entrada nos jogos. Em Sergipe, o Governo anunciou que em Março todas as mulheres terão direito a pagar pela metade do valor dos ingressos do Campeonato Sergipano de Futebol 2023.

Assim, as mulheres estão conquistando, ainda que tardiamente, o direito de serem vistas no futebol. Fruto de anos de luta e resistência de torcedoras ativistas, de jogadoras e profissionais da área, o futebol já não mais pode ser visto como lugar exclusivo dos homens. A visibilidade da modalidade feminina alcançou novos patamares: o início do ano de 2023

exEdit
CD2391442500*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

marca a transmissão do Brasileirão Feminino Série A1 e, em julho deste ano, pela primeira vez na história do país, a Copa do Mundo Feminina de Futebol será transmitida em rede nacional aberta.

Ainda há muito o que se avançar na inclusão das mulheres no futebol; se hoje boa parte das arquibancadas ainda são ásperas à presença feminina nas torcidas, é fundamental a implementação de incentivos para que cada vez mais mulheres possam participar dos jogos. Nesse sentido, surge a proposição de garantir às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional.

Dante disso, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 2023

SÂMIA BOMFIM
PSOL-SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239114425000>

Apresentação: 02/02/2023 10:27:40.663 - MESA

PL n.168/2023



exEdit

* C D 2 3 9 1 1 4 4 2 5 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO-LEI N. 3.199 – DE 14 DE ABRIL DE 1941	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941-04-14;3199



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2023

Assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol nos quais são cobradas taxas de ingresso em todo o território nacional.

Autora: Deputada SÂMIA BOMFIM.

Relatora: Deputada JACK ROCHA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, nº 168/2023, de autoria da nobre deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP), assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol nos quais são cobradas taxas de ingresso em todo o território nacional.

Apresentado em 02 de fevereiro de 2023, o PL em tela foi distribuído para as Comissões de Defesa dos Direitos das Mulheres — CDDM; para a Comissão do Esporte — CE; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania — CCJC.

Ainda há muito o que se avançar na inclusão das mulheres no futebol; se hoje boa parte das arquibancadas ainda são ásperas à presença



* C D 2 4 8 5 1 2 7 3 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Jack Rocha - PT/ES**

PRL n.3

Apresentação: 22/08/2024 17:56:17.347 - CMULHER

feminina nas torcidas, é fundamental a implementação de incentivos para que cada vez mais mulheres possam participar dos jogos.

Durante a sessão, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, realizada em 12 de abril deste de 2024, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei em questão.

A matéria está sujeita ao regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao PL original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, o Projeto de Lei nº 168/2023, de autoria da nobre deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP), surge em um momento extremamente pertinente para o Brasil, uma vez que a seleção brasileira de futebol feminino conquistou sua terceira medalha olímpica, ao ganhar a medalha de prata nos Jogos Olímpicos de Paris 2024.

A Seleção Feminina, após 16 anos, voltou a disputar uma final em Jogos Olímpicos e saiu fortalecida com a medalha de prata em Paris 2024, o percentual de atletas mulheres é de 50% nessas olimpíadas, deixando um marco na história da tão esperada proporção de gênero 50/50 em 2024.¹

¹<https://ge.globo.com/olimpiadas/noticia/2024/03/08/paris-2024-tera-a-maior-participacao-feminina-em-100-anos-veja-numeros.ghtml>

2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Jack Rocha - PT/ES**

PRL n.3

Apresentação: 22/08/2024 17:56:17.347 - CMULHER

Importante ressaltar também que em 2027, o Brasil será o primeiro Estado Sul-Americano a sediar uma Copa do Mundo de Futebol Feminino. Nossa país será tanto palco quanto plateia de um espetáculo grandioso e significativo.

Trata-se da divulgação da arte e da cultura de um país referência no futebol mundial, de suas marcas, da economia, do turismo, da geração de emprego e, principalmente, dos jogos que têm incentivado e poderão ainda mais influenciar positivamente as novas gerações.

O esporte é uma ferramenta de transformação e inclusão para todos, devendo-o ser livre de intolerâncias, machismo, racismo e do ódio. Nós, mulheres, devemos nos sentir também representadas dentro das quatro linhas e nas arquibancadas, independentemente do campo de nossas atuações.

Faz-se relevante traçar o panorama da participação das mulheres na modalidade, na condição de atleta e espectadora, para que possamos compreender a importância desse incentivo.

O primeiro desafio consiste na desigualdade salarial de gênero na modalidade. A título de exemplo, Marta, brasileira eleita seis vezes a melhor do mundo, recebe cerca de 1% do salário do jogador brasileiro mais bem pago². Enquanto se noticiam cifras milionárias para o futebol masculino, escondem-se os irrisórios salários que nossas craques recebem.

O futebol feminino historicamente recebe menos investimentos comparando ao masculino, o que afeta a qualidade das competições, a infraestrutura e as condições de treinamento.

Embora a igualdade salarial entre mulheres e homens já esteja prevista na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), esse direito muitas vezes não é cumprido de maneira integral. Dados do IBGE mostram que as mulheres ganham, em média, 20% menos do que os

²<https://www.estadao.com.br/esportes/futebol/copa-do-mundo-feminina-marta-neymar-salario-npres/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Jack Rocha - PT/ES**

PRL n.3

Apresentação: 22/08/2024 17:56:17.347 - CMULHER

homens para desempenhar as mesmas funções, o que implica que, para receber o mesmo salário, as mulheres precisam trabalhar aproximadamente dois meses a mais por ano em comparação aos homens. Se realizarmos o recorte racial, o abismo se torna ainda maior.

Para corrigir essas disparidades, foi estabelecida a legislação sobre igualdade salarial, incluindo a Lei nº 14.611/2023, da qual tive a honra de ser a relatora, o Decreto nº 11.795/2023 e a Portaria nº 3.714/2023. Essas normas têm como objetivo eliminar as diferenças salariais baseadas em gênero, garantir maior segurança para as mulheres e promover a efetivação dos direitos previstos na Constituição e na CLT. Elas são ferramentas essenciais para assegurar que as mulheres recebam remuneração justa e equivalente à dos homens para o mesmo trabalho, combatendo a discriminação salarial e avançando em direção à igualdade de remuneração.

Não obstante, a cobertura da mídia para o futebol feminino é frequentemente menor, os jogos e campeonatos femininos têm menos tempo de transmissão nas principais mídias esportivas, limitando o alcance do público, o que reduz a visibilidade e o reconhecimento das jogadoras e das equipes.

A percepção sócio-cultural de que o futebol é um esporte predominantemente masculino pode desencorajar meninas e mulheres de participar ou se interessar pelo esporte. Não raro as jogadoras e torcedoras podem enfrentar preconceito e discriminação, o que pode desencorajar a participação e o engajamento.

A iniciativa de oferecer um desconto de 50% nos ingressos para mulheres que desejam prestigiar partidas de futebol visa aumentar a participação feminina no futebol e reconhecer as contribuições de atletas inspiradoras como Marta, Formiga, Milene, Victória, Lorena, Tarciane, Gabi, Lud, Cris, entre outras. Essa medida é particularmente relevante em um



4





contexto onde a desigualdade salarial entre homens e mulheres persiste, refletindo numa menor participação das mulheres na plateia dos jogos.

Nessa contexto, ressalto a experiência do Corinthians que, em 2018, abriu a Arena Corinthians, em Itaquera, com ingressos gratuitos. Inicialmente, o público era pequeno. Hoje, As Brabas do Timão, como é conhecido o time de futebol feminino do Corinthians, enchem estádios cobrando pelas entradas.

Com as arquibancadas cheias e mais mulheres acompanhando os jogos de futebol, é inevitável que haja maior participação da torcida se somando ao coro das jogadoras que buscam melhores condições para o exercício da modalidade em âmbito profissional. Isso, obviamente, se estende às condições de treinamento. Jogadoras de times como Atlético Mineiro, Palmeiras, Santos e Flamengo denunciaram recentemente as péssimas condições dos Centros de Treinamento e dos estádios reservados ao futebol feminino.

No início de 2024, a jornalista esportiva Camila Alves, entrevistou 209 jogadoras de futebol de diferentes clubes brasileiros, foi constatado que 52,1% das atletas já sofreram algum tipo de assédio dentro dos clubes por onde passaram. Alegaram que é recorrente a importunação sexual, convites inadequados e o afastamento da equipe como forma de retaliação após denunciarem os abusos. Ou seja, são pouquíssimos casos que realmente tem consequência ao agressor. O assédio no futebol feminino não deve ser normalizado. Sendo assim, reforço meu compromisso por justiça, por igualdade de gênero e salarial, e pelo bem-estar das profissionais envolvidas neste esporte.

Apesar dos obstáculos, as jogadoras de futebol têm avançado significativamente nas conquistas profissionais em suas carreiras esportivas, como foi o caso da primeira transmissão televisiva da Copa do Mundo Feminina de Futebol, no ano de 2019, ocorrida na França. No ano de 2023, a





Copa Feminina, sediada na Austrália e na Nova Zelândia, contou com a participação majoritária de mulheres, como comentaristas e narradoras das partidas. Esses eventos servem de leitura para a mudança da realidade da nossa cultura futebolística.

Os Jogos Olímpicos de Paris 2024 mostraram a importância do Programa Bolsa Atleta, criado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2004, com objetivo de garantir condições mínimas para que os esportistas se dediquem, com tranquilidade, aos treinamentos e competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paraolímpicas. Os frutos dessa política foram colhidos, 3 ouros, 7 pratas e 10 bronzes, total de 20 medalhas; vale destacar que todos os ouros foram para as mulheres, que são maioria entre medalhistas do Brasil.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 14.614 de 3 de julho de 2023, por meio da qual se garante às atletas gestantes, contempladas pelo Bolsa Atleta, o direito de pagamento contínuo de parcelas durante todo o período gestacional e por mais seis meses após o nascimento da criança. Às atletas, ainda, cabe prioridade para a renovação do programa federal.

Consequentemente, em 2024, o Conselho da Federação Internacional de Futebol Associado — FIFA anunciou medidas importantes de apoio às jogadoras de futebol e suas treinadoras. Com isso, foi reconhecido o direito, caso precisem, a licença saúde durante o ciclo menstrual e a 14 semanas de licença maternidade sem prejuízos à remuneração.

Precisamos quebrar ainda mais paradigmas, a começar pela problematização da limitada presença das mulheres formando a arbitragem brasileira, nas coberturas jornalísticas das redes de TV e nas rádios da imprensa esportiva. Reforço que promover política equitativa fará com que se notabilize a força da paixão e apoio feminino ao futebol, afinal, o sentimento é o mesmo para todas as pessoas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Jack Rocha** - PT/ES

Apresentação: 22/08/2024 17:56:17.347 - CMULHER

PRL n.3

Portanto, promover a redução em 50% do preço dos ingressos, como forma de ampliar a presença feminina nas arquibancadas dos estádios brasileiros, significa, também, valorização da modalidade de futebol feminino, visando mais reconhecimento e apoio às protagonistas do esporte. É uma política mais que justa e necessária.

Para fins de aperfeiçoamento do texto, proponho uma pequena modificação no texto do art. 2º do projeto, permitindo, assim, a adequação do texto legislativo aos campos existentes nos documento de Registro Geral da Carteira de Identidade e/ou de outros documentos oficiais de identificação.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 168/2023 com emenda.

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2024.

Relatora Jack Rocha
Deputada Federal - PT/ES



* C D 2 4 8 5 1 2 7 3 8 1 0 0 *

7





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2023

Assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O direito previsto nesta Lei será concedido mediante comprovação pelo Registro Geral da Carteira de Identidade ou de outros documentos oficiais que constem ou sexo, ou nome social, ou nome civil do adquirente do ingresso.”

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2024.

Relatora Jack Rocha
Deputada Federal - PT/ES



*

8





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2023

Apresentação: 04/11/2024 13:04:02.817 - CMULHER
PAR 1 CMULHER => PL 168/2023

PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 168/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jack Rocha.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro, Talíria Petrone e Silvye Alves - Vice-Presidentas, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Eliza Virgínia, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Maria Arraes, Marussa Boldrin, Professora Goreth, Rogéria Santos, Socorro Neri, Ana Paula Leão, Carol Dartora, Dayany Bittencourt, Diego Garcia, Elisangela Araujo, Erika Kokay, Flávia Morais, Franciane Bayer, Gisela Simona, Jack Rocha, Reginete Bispo, Rosana Valle e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Presidenta



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242991177600>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 168/2023

Apresentação: 04/11/2024 13:04:02.817 - CMULHER
EMC-A 1 CMULHER => PL 168/2023

EMC-A n.1

Assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional.

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O direito previsto nesta Lei será concedido mediante comprovação pelo Registro Geral da Carteira de Identidade ou de outros documentos oficiais que constem ou sexo, ou nome social, ou nome civil do adquirente do ingresso.”

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputada **ANA PIMENTEL**
Presidenta



* C D 2 4 5 2 7 7 2 3 9 3 0 0 *



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2023

Assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

Dispõe que as organizações esportivas responsáveis pela organização da competição poderão estender às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propor a concessão de meia-entrada a todas as mulheres em jogos de futebol, o projeto não apenas interfere na autonomia das entidades esportivas, mas também desconsidera os impactos sociais e econômicos mais amplos que podem decorrer dessa medida.

A Lei nº 12.933/2013 já assegura meia-entrada a estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, abrangendo também mulheres que integram essas categorias. A criação de um novo benefício destinado exclusivamente às mulheres, sem qualquer critério



* C D 2 4 0 4 8 8 3 1 5 6 0 0 *

adicional, representa uma ampliação desproporcional da política de meia-entrada.

Essa ampliação gera preocupações quanto ao possível repasse do custo do benefício ao consumidor final. Recorde-se que, segundo o Censo 2022 do IBGE, as mulheres representam 51,5% da população brasileira, totalizando 104.548.325 pessoas. Uma ampliação dessa magnitude pode impactar negativamente os preços pagos pelos não-beneficiários. Além disso, pode ser vista como uma limitação à autonomia das entidades desportivas e associações organizadoras dos eventos.

Assim, propomos que seja possível a oferta, o que será avaliado em cada momento pelas organizações esportivas responsáveis pela organização da competição. Essa abordagem garante maior autonomia ao setor e evita prejuízos financeiros, ao mesmo tempo em que possibilita ações de incentivo à inclusão quando forem adequadas e sustentáveis.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA



* C D 2 4 0 4 8 8 3 1 5 6 0 0 *

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2023

Assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao caput art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art.1º As organizações esportivas responsáveis pela organização da competição poderão estender às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propor a concessão de meia-entrada a todas as mulheres em jogos de futebol, o projeto não apenas interfere na autonomia das entidades esportivas, mas também desconsidera os impactos sociais e econômicos mais amplos que podem decorrer dessa medida.

A Lei nº 12.933/2013 já assegura meia-entrada a estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, abrangendo também mulheres que integram essas categorias. A criação de um novo benefício destinado exclusivamente às mulheres, sem qualquer critério adicional, representa uma ampliação desproporcional da política de meia-entrada.

Essa ampliação gera preocupações quanto ao possível repasse do custo do benefício ao consumidor final. Recorde-se que, segundo o Censo



* C D 2 4 0 1 6 3 8 9 3 8 0 0 *

2022 do IBGE, as mulheres representam 51,5% da população brasileira, totalizando 104.548.325 pessoas. Uma ampliação dessa magnitude pode impactar negativamente os preços pagos pelos não-beneficiários. Além disso, pode ser vista como uma limitação à autonomia das entidades desportivas e associações organizadoras dos eventos.

Assim, propomos que seja possível a oferta, o que será avaliado em cada momento pelas organizações esportivas responsáveis pela organização da competição. Essa abordagem garante maior autonomia ao setor e evita prejuízos financeiros, ao mesmo tempo em que possibilita ações de incentivo à inclusão quando forem adequadas e sustentáveis.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR
"Esporte é transformação social."

COMISSÃO DO ESPORTE
PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2023

Apresentação: 27/05/2025 11:05:11.993 - CESPO
PRL 2 CESPO => PL 168/2023

PRL n.2

Assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional.

Autora: Deputada **SÂMIA BOMFIM**

Relatora: Deputada **HELENA LIMA**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 168, de 2023, assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMulher); e do Esporte (Cespo), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24 II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III do RICD.

Em 30 de outubro de 2024 foi aprovado parecer na CMulher, acompanhado de emenda modificativa referente ao art.2º do PL.

Em 28 de novembro de 2024, encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito desta Comissão, verificou-se a apresentação de 2 emendas que atribuem às organizações esportivas a faculdade de concederem de maneira extensiva às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 191 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5191 | dep.helenalima.camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR
"Esporte é transformação social."

jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional

É o Relatório.

VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 168, de 2023, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, tem por objetivo assegurar às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território nacional.

O esporte é um direito de todos, previsto no art. 217 da Constituição Federal. Todavia, conforme demonstrado pelo **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (2024)**¹ a realização de atividades físicas é menor entre mulheres, que socialmente são menos incentivadas às práticas esportivas desde a infância.

De acordo com a **Cartilha de Equidade (2024)**², elaborada pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), meninas e mulheres têm até seis vezes mais chances de abandonarem o esporte em comparação a meninos e homens, principalmente pela falta de suporte adequado. Ademais, a desigualdade entre homens e mulheres se estende também a aspectos como salários, premiações, número de competições, acesso a treinamentos e visibilidade na mídia.

Embora avanços importantes estejam sendo alcançados por meio de políticas que visam ampliar a participação feminina no cenário esportivo nacional, como é o caso da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte – LGE), que garante às mulheres o direito à igualdade de oportunidades em todos os níveis da prática esportiva, ainda precisamos avançar. Barreiras estruturais e culturais persistem não apenas na gestão e na

¹ <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero/raseam/ministeriodasmulheres-obrig-raseam-2024.pdf>.

² https://admin.cob.org.br/uploads/Cartilha_Equidade_Digital_set2024_efba53882a.pdf.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR
"Esporte é transformação social."

Apresentação: 27/05/2025 11:05:11.993 - CESPO
PRL 2 CESPO => PL 168/2023

PRL n.2

prática esportiva, mas também nos estádios, onde mulheres ainda enfrentam obstáculos para exercerem plenamente o papel de torcedoras.

As arquibancadas ainda são pouco acolhedoras para as mulheres. Um estudo³ realizado com 1.053 mulheres revelou que, embora 94% torçam para algum time brasileiro, apenas um terço assiste aos jogos presencialmente, enquanto quase metade nunca foi a um estádio. A principal razão apontada por 40% das entrevistadas é a falta de segurança, seguida pelo alto custo dos ingressos (23%), evidenciando que tanto a violência quanto fatores econômicos limitam o acesso das mulheres aos eventos esportivos.

Essa realidade se mostra contraditória quando lembramos que a presença feminina no futebol remonta às origens do esporte no Brasil. Um exemplo simbólico disso está no surgimento do termo 'torcedor', que remete às mulheres da alta sociedade, no início do século XX, que, ao assistirem às primeiras partidas de futebol realizadas no país, torciam lenços e luvas como forma de extravasar a emoção. Esses gestos chamaram a atenção da imprensa da época, que passou a chamar de "torcedores" aqueles que acompanhavam o esporte — sendo a "torcida" inspirada justamente no comportamento daquelas mulheres. Portanto, é paradoxal que, hoje, essas mesmas arquibancadas sejam marcadas pela exclusão feminina.

A proposição em análise é, de fato, meritória e contribui para a ocupação mais equitativa desses espaços. Estamos de acordo com a autora que precisamos avançar na inclusão das mulheres no futebol, inclusive nos espaços destinados às torcidas.

O futebol é um símbolo da nossa identidade nacional. Ele atravessa as classes sociais, as fronteiras geográficas e as gerações. Torcer por um time aproxima as pessoas e fortalece vínculos sociais. Dessa forma, incentivar a presença feminina nas arenas desportivas por meio da concessão de meia-entrada é uma medida que desnaturaliza exclusão das mulheres desses espaços de sociabilidade, sobretudo, considerando que frequentá-los com liberdade e segurança é um direito de todos.

³ <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2024/06/17/mulheres-medo-estadios-estudo.htm>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR
"Esporte é transformação social."

Apresentação: 27/05/2025 11:05:11.993 - CESPO
PRL 2 CESPO => PL 168/2023

PRL n.2

No âmbito da CMulher, foi aprovado parecer, acompanhado de emenda modificativa referente ao art. 2º do PL, a qual acolhemos, considerando as competências estabelecidas no art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No âmbito desta Comissão do Esporte, foram apresentadas duas emendas com o objetivo de atribuir às organizações esportivas a faculdade de conceder meia-entrada às mulheres, com base na autonomia das entidades esportivas. Ressalta-se que a autonomia esportiva — princípio assegurado pela Constituição Federal (art. 217, I) e reafirmado pela LGE (Art.2º, I) — abrange aspectos relacionados à organização e ao funcionamento das entidades, porém não afasta a obrigação do cumprimento de legislação nacional.

Por outro lado, as Justificações das emendas apresentam um ponto que merece atenção. A concessão de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer foi formalmente fixada e regulamentada pela Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013. A referida lei, no § 10 do art. 1º, estabelece que “a concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

O PL em análise estabelece que seja assegurada 50% dos ingressos disponíveis para cada jogo para a meia-entrada das mulheres. Como lembrado pelo autor das referidas emendas, o Deputado Nikolas Ferreira, a lei atualmente garante o direito à meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos. As mulheres que pertencem a esses grupos também estão incluídas nesse benefício.

Há, no entanto, dificuldade de controlar a intersecção entre grupos sociais beneficiários. Além disso, salienta-se que a fixação do atual percentual vigente foi amplamente debatida à época da elaboração do texto da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013. A ampliação desse percentual pode provocar o aumento significativo nos preços dos ingressos dos ingressos para jogos de futebol, pois a atividade pode vir a se tornar financeiramente inviável se a maioria do público for pagante de meia-entrada. O aumento dos preços



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 191 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5191 | dep.helenalima.camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR
"Esporte é transformação social."

penalizaria a todos, especialmente aos segmentos não beneficiários do desconto.

Dessa forma, propomos um Substitutivo que altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, com o objetivo de garantir que as mulheres, que atualmente não estão incluídas nos grupos já beneficiados, também tenham direito à meia-entrada em partidas de futebol realizadas em todo o território nacional, preservando o percentual assegurado de 40% do total dos ingressos disponíveis já previsto na legislação.

Em face do exposto, somos pela REJEIÇÃO à Emenda Cespo nº 1/2024 e à Emenda Cespo nº 2/2024; bem como pela APROVAÇÃO das seguintes proposições: o Projeto de Lei nº 168, de 2023; a Emenda EMC-A CMulher nº 1/2024; e a emenda de Relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Emenda EMR Cmulher nº 1/2024); na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada HELENA LIMA
Relatora

Apresentação: 27/05/2025 11:05:11.993 - CESPO
PRL 2 CESPO => PL 168/2023

PRL n.2



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 191 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5191 | dep.helenalima.camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250233242000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR
"Esporte é transformação social."

COMISSÃO DO ESPORTE
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 168, DE 2023

Assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol realizados em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°.....

§ 9º-A Também farão jus ao benefício da meia-entrada as mulheres, em ingressos de jogos de futebol realizados em todo território nacional, mediante comprovação pelo Registro Geral da Carteira de Identidade ou de outros documentos oficiais que constem:

I - sexo; ou

II - nome civil do adquirente do ingresso. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada HELENA LIMA
Relatora



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 191 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5191 | dep.helenalima.camara.leg.br



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 168/2023, da Emenda de Relator da CMULHER, e da Emenda Adotada pela Comissão da CMULHER, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda 1/2024 da CESPO, e da Emenda 2/2024 da CESPO, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Helena Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz e Mauricio do Vôlei - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Augusto Puppio, Beto Pereira, Douglas Viegas, Dr. Luiz Ovando, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Nely Aquino, Renildo Calheiros, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Caio Vianna, Defensor Stélio Dener, Flávia Morais, Igor Timo, José Rocha, Juninho do Pneu, Ossesio Silva e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N° 168, DE 2023

Apresentação: 12/06/2025 12:27:44.175 - CESPO
SBT-A1 CESPO => PL 168/2023

Assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol realizados em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 9º-A Também farão jus ao benefício da meia-entrada as mulheres, em ingressos de jogos de futebol realizados em todo território nacional, mediante comprovação pelo Registro Geral da Carteira de Identidade ou de outros documentos oficiais que constem:

I - sexo; ou

II - nome civil do adquirente do ingresso. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada Laura Carneiro
Presidente

